



Porto Velho – RO

DOE-DPERO n.º 352 – ano II

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	1
Portarias.....	1
ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL	2
Portarias.....	2
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR.....	3
Atas.....	3

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2019-2021

HANS LUCAS IMMICH
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

MARCUS EDSON DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
CORREGEDOR AUXILIAR

ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
OUVIDORA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2020-2022

CONSTANTINO GORAYEB NETO
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

SÉRGIO MUNIZ NEVES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

ROBERSON BERTONE DE JESUS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

EXPEDIENTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

ALINE GASPAR
PEREIRA:08798977911

Assinado de forma digital por ALINE
GASPAR PEREIRA:08798977911
Dados: 2020.10.08 12:33:14 -04'00'



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas
CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br
f/DefensoriaRO t/Dpe_ro @/Dpe_ro y/DefensoriaRO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 0918/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 05 de outubro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1035/2019-GAB/DPE, de 22 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 53, de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a autorização contida no arts. 8º e 9º, da Lei 4.709, de 30 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º PROMOVER o AJUSTE e o REMANEJAMENTO no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2020, estabelecido pela Portaria n.º 0029/2020/SEPOG-GPG de 10 de janeiro de 2020, até o montante de R\$ 438.861,69 (quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) no presente exercício, conforme discriminação no anexo único desta Portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO – PORTARIA N.º 0918/2020-GAB/DPE
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	319012	0300	415.603,09
		339019	0300	23.258,60
TOTAL				438.861,69

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	319016	0300	700,00
		319092	0300	40.000,00
		319011	0300	398.161,69
TOTAL				438.861,69

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 512/2020/CG/DPE
Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inc. II, e no art. 79, e seus incisos, da LC n.º 117/94, segundo os quais compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado determinar, mediante representação ou de ofício, a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos para apurar irregularidades ocorrentes na instituição, das quais tenha conhecimento em conduta desabonadora de seus membros e seus servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, da LC n.º 117/94, segundo o qual a apuração e imposição de penas às infrações disciplinares serão feitas mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, da LC n.º 117/94, segundo o qual compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado instauração de sindicância ou processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inc. II, da Resolução n.º 67/2018/CSDPERO, segundo o qual compete ao Corregedor-Geral a instauração de sindicância ou processo administrativo em face de servidor, por provocação do Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Corregedor-Geral Marcus Edson de Lima, à fl. 103, nos autos da Sindicância n.º 3001.0045.2020/DPE/RO, delegando ao Corregedor-Auxiliar a competência para presidir o procedimento, nos termos do art. 17, § 3º, da LC n.º 117/94;

CONSIDERANDO o que consta na Sindicância n.º 3001.0045.2020/DPE/RO, em especial a Decisão do Defensor Público-Geral (fl. 112), de 21 de setembro de 2020, determinando, com fulcro no art. 25-A, § 1º, da Resolução n.º 67/2018/CSDPE/RO, a instauração de processo administrativo disciplinar quanto ao fato previsto na Portaria n.º 038/2020/CG/DPE (fl. 53), por haver, em tese, a configuração de infração administrativa passível de penalização;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR, por provocação do Defensor Público-Geral, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do servidor G. D. C. L., Analista em Engenharia, matrícula 300130608, lotado no Núcleo de Porto Velho, para apurar eventual infração administrativa averiguada na Sindicância n.º 3001.0045.2020/DPE/RO, consistente em faltas injustificadas e saldos negativos em banco de horas, durante o período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, o que caracteriza, em tese, infração disciplinar pela inobservância dos deveres funcionais de assiduidade e pontualidade, lealdade à instituição e obediência das normas legais e regulamentares, conforme artigo 154, incisos. I, III e IV, da LC n.º 68/92, este último combinado com o disposto nos artigos 3º, 5º, 8ª, inc. V, e 9ª, todos do Regulamento n.º 012/2017/GAB/DPERO.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único. O procedimento a ser observado pela Comissão Processante será aquele definido na Resolução n.º 67/2018, CSDPERO, alterada pela Resolução n.º 69, CSDPERO.

Art. 3º. O processo administrativo para apuração de infrações disciplinares será realizado pela Comissão Disciplinar Permanente, composta pelo Defensor Público e Presidente DANIEL MENDES CARVALHO, e pelos servidores estáveis AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA JUNIOR e RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO, sorteados e escolhidos conforme disciplina o artigo 17 e parágrafos, da Resolução n.º 67/2018/CSDPERO.